

Assignaturas.—Por um anno 10500 reis, e por semestre 53000 pagamento adiantado—Numero a vulso— 320

1998

d  
p  
&  
fss  
su  
pro  
mai  
E  
card  
pelos  
cos  
tins q  
em  
1883  
havia  
thend  
exom  
e ain  
prov  
A  
lecin  
tadu  
ta p  
Sã e  
mal  
diss  
se a  
n. 8  
o se  
e  
em  
me  
ner  
em  
cou  
ria  
jo

nião projectada tem por fim offerecer a cada um a oportunidade de prestar relevante serviço à pátria, enviando à Sociedade de Geographia aquelles documentos e objectos, verdadeiras preciosidades para a sciencia, porque assignarão novas pesquisas, dados positivos, e conhecimentos importantes pela somma de esforços intellectuaes e physicos, que se apresentam.

Uma posição geographica, uma altura barometrica, uma observação, um manuscrito ou impresso sobre os referidos assumptos, q' apparentemente pouco valem no dominio de um homem, adquirem importancia inestimavel no da sciencia, e podem ser a base necessaria para a resolução de duvidas, que por muitos annos tenham preocupado os observadores.

Por mais insignificante, pois, q' possa parecer a importancia de qualquer daquelles elementos, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro os acolherá como subsidios de valor para a historia patria, e para o progresso e o desenvolvimento da geographia e sciencias conexas.

Todos os referidos documentos e objectos, destinados á EXPOSIÇÃO GEOGRAPHICA, serão gratuitamente transportados pela mala do Governo, desde que forem entregues com direcção EXPOSIÇÃO GEOGRAPHICA DO RIO DE JANEIRO, expostos em meo do recinto ou expositos em qualquer local convenientemente, si elle não estiver em exigencia.

A Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro nutre desde muito a firme convicção de q' os seus trabalhos serão bem acolhidos pela Sociedade de Geographia da «Epoca».

do levantamento de cartas geographicas na America do Sul.

i) Instrumentos usados e descripção dos methodos actualmente usados na America do Sul para o levantamento de cartas territoriaes ou divisão e descripção de colonias.

h) Melhoramentos introduzidos nos instrumentos, ou os meios de levantamento das cartas.

### II. GEOGRAPHIA MATHEMATICA.

a) Operações geodesicas effectuadas na America do Sul. Descripção succinta e representação graphica das mesmas operações.

b) Tabela de pontos determinados por observações astronomicas com indicação dos observadores e dos instrumentos empregados.

c) Memorias sobre as applicações da astronomia a geographia, e sobre os methodos respectivos.

d) Instrumentos astronomicos fabricados na America do Sul.

### III. GEOGRAPHIA POLITICA.

a) Documentos e manuscritos antigos.

b) Obras modernas editas ou inéditas.

c) Maorias e projectos sobre a regularização dos limites interprovinciaes.

### IV. GEOGRAPHIA COMMERCIAL.

a) Appas descriptivos da produção e do consumo, e respectivas zonas produtoras.

b) Representação graphica na tabella da importancia da produção preponderante de cada zona, acompanhada das respectivas amostras, si possível for.

### V. METEOROLOGIA E MAGNETISMO TERRESTRE.

a) Resumo tabellar de observações meteorologicas.

b) Representação graphica das mesmas, contendo as médias mensaes do barometro, thermometro, psychrometro, hygrometro, heliometro, pluviometro, ozonometro, etc., com indicação dos observadores, lugar da observação e altitude approximada sobre o nivel do mar.

c) Resumo tabellar ou graphico das observações de magnetismo terrestre para o traçado das curvas isogonias, iselnicas, e isodynamicas.

d) Parte instrumental.

### VI. GEOLOGIA E GEOMORPHIA.

a) Cartas e perfis geologicos.

b) Memorias e obras editas ou inéditas sobre a geologia da America do Sul em qualquer das suas zonas.

c) Especimens mineralogicos com indicação dos respectivos logares.

d) Petrefactos com indicação da profundidade e camada da sua posição primitiva.

### VII. ANTHROPOLOGIA E ETHNOGRAPHIA.

a) Collecções (armas, artefactos indigenas).

b) Photographias.

c) Obras ou memorias editas ou inéditas.

### VIII. ENSINO GEOGRAPHICO.

a) Mappas escolares, adoptados no ensino.

b) Compendios.

c) Apparellhos e methodos graphicos, acompanhados, si possível for, dos trabalhos de alumnos, que mostrem as suas vantagens.

### COMMISSÃO ORGANISADORA

DA

Exposição Sul Americana de Geographia.

PRESIDENTE

Conselheiro Visconde de Paranaíba.

### SECRETARIO

Capitão-tenente Francisco Calheiros da Graça.

### MEMBROS

Dr. Henrique B. Moreno.

1º Tenente Arthur Indio do Brazil Capitão tenente José Mario do Nascimento.

Dr. Antonio de Paula Freitas.

Coronel Antonio José Maria Pêgo. Dr. Emygdio Adelpho Victorio da Costa.

Dr. José Lustosa da Cunha Paranaíba.

Dr. Luiz Agapito da Veiga.

José Antunes Rodrigues de Oliveira Caramy.

## JURISPRUDENCIA.

Vistos estes autos entre partes, como autora d. Amelia Carolina R. sa de Sant'Anna e como réus Raimundo Marques da Fonseca e sua mulher d. Maria Elisiaria Marques do Nascimento; allega a autora: 1.º que os RR. apossaram-se de uma casa de palha (do valor de 20:000 rs) tapada de barro, sita á rua Bella, desta cidade, onde morou o fallecido Zacharias da Costa Mendes; 2.º que a mesma casa é de propriedade da A., como demonstra com o escripto de doação a fl 3; 3.º que, consentindo a A. na doação, continuou a residir o doador gratuitamente durante sua vida, depois do que apossaram-se della os RR. como proprietarios q' se diziam heres, sob o fundamento de tambem lhes tiver sido doada pelo mesmo Zacharias pouco antes de sua morte, pele, finalmente que sejam os RR. condemnados a restituir-lhe a casa, pagando-lhe os alugueis durante a posse em que estiveram. Os RR. oppoeram excepção de nulidade da doação, allegando: 1.º que sendo a casa e terreno dos seus antepassados, que possuia Zacharias, não podia este, sem reserva do usufructo, fazer doação de tais bens; por quanto? 2.º a doação nestas condições, que tambem foi feita posteriormente, com as solemnidades legais, a elles RR., sem reserva do usufructo, necessario á subsistencia do doador, como homem pobre, é um contracto illicito, reprovado em direito, e, consequentemente, nullo; e, pois, assim, pedem: 3.º que, recebida a excepção e julgada provada, seja dirimida a acção proposta. Assignados aos excipientes os 10 dias da prova e feita esta, foi recebida a excepção, depois de varios incidentes, erros de despacho a inversão na marcha do processo (fl. 18 a fl. 35). Dadas a contrariedade e replica (fl. 37 e fl. 43), foi a excepção julgada não provada e condemnados os excipientes nas custas do retardamento, preterindo-s'os, assim, a dilação probatoria, da discussão ordinaria da excepção peremptoria, contra o que se acha positiva a terminantemente prescripto na Ord. Liv. 3.º, Tit. 20 § 15, e é de praxe. Ito posto: Considerando q' as excepções peremptorias, como acções repulsivas, embargam o curso da acção, obrigando o Autor á nova controversia, em que são guardados todos os termos regulares de uma nova acção (Ord. cit. liv. 3.º tit. 20 § 15); considerando que, no caso em questão, longa de ter o Juiz a quo facilitado ás partes a discussão do seu direito, assignando-lhes todos os termos recomendados pela lei, restringio os, preterio os direitos das partes, atacando formulas substanciaes, e isso apesar de reclamação e protesto, alias justos, de uma das partes prejudicadas (fl. 45 dos autos), considerando que ainda na questão principal foram os RR. prejudicados em seus direitos, pois que, posta

a causa em prova da dilação de 20 dias, á revelia delles e de seu advogado, deixaram de ser citados para vir correr a dilação, como era necessario; considerando que estas e outras faltas mencionadas na sentença do Juiz a quo constituem nulidades substanciaes, absolutas e insuperaveis, e, como taes, atacam a substancia dos actos a qua se referem, annullando os (P. Baptista, Prat. do Proc. §§ 67 a 69); considerando tudo isto e o mais dos autos, nego provimento á appellação de fl. —, para confirmá-la, como confirmo, a sentença appellada, por seus fundamentos; vagas pela A. as custas. — Theresina, 2 de Maio de 1888. — Manoel Ildefonso de Sousa Lima.

## SECÇÃO PARTICULAR

### Replica necessaria.

O sr. dr. Clodoaldo Freitas, como procurador do major Raimundo S. de Vasconcellos, — no processo por crime de injurias verbaes que move contra José Rodrigues da Cunha, — protesta, no ultimo numero da «Imprensa», contra a demora que houve na decisão desse feito e exige de mim uma sentença, fosse qual fosse. Si a isto se limitasse o sr. advogado eu nada teria que replicar-lhe: s. s. usaria de incontestavel direito; e achando-se os autos em meu poder ha mais de mez (e não ha tres mezes, como inexactamente affirmou), o que me cumpria era pôr de lado outros affazeres e attendê-lo, como fiz, á sua justa reclamação. Mas o sr. dr. Clodoaldo foi além; e disse mais que não podia consentir, sem um protesto, q' os direitos dos seus constituintes fossem postergados pela indifferença ou falta de excepção de qualquer juiz.

Sendo a falta de excepção um crime definido pelas nossas leis penaes, vejo nestas palavras um clara ataque ao meu bom nome de magistrado; e como é este uma das cousas que mais prezo no mundo: como tem sido até hoje respeitado pelos meus jurisdicionados, que jamais articularam contra a censura, por leve que fosse, contra a minha serventia, — que de certo fisionomia minha vaidade, si eu a tivesse, — não posso, por minha vez, consentir que elle fique á mercê da petulancia de qualquer malsim.

Muitas outras causas, que não a indifferença e falta de excepção, podem contribuir para que um magistrado retarde, sem crime e até sem incorrer na censura publica, as suas decisões.

Ligeiros incommodos de saude, que não justificariam uma licença, mas que todavia o inhabilitam para entregar-se a acurados trabalhos de espirito; a affluencia de serviços urgentes no foro; o desempenho de outras funções publicas estranhas ao cargo, mas igualmente urgentes e trabalhosas; o natural desejo de bem examinar as leis para applical-as com acerto aos casos occorrentes, e muitas, muitas outras causas podem influir para aquelle resultado, pernecendo alias inatacavel a conduta do juiz.

Ora, foi uma dessas justas causas que me fez demorar a decisão do alludido processo, e tem retardado a de outros, já despachados ou affectos ainda ao meu conhecimento. Não me desdoura dizer qual ella seja, e vou singelamente confessal-a ao sr. dr. Clodoaldo; antes, porém, importa recordar alguns factos, que, provando a incompetencia de s. s. para accusar-me, desculpar-me-ão plenamente aos olhos do publico.

Não ha quem ignore entre nós que fui o successor do sr. dr. Clodoaldo no logar de juiz municipal e de orphãos desta capital, e que, antes de ser occupado por mim, foi esse cargo exercido, por mais de dois annos, pelo actual procurador do major Sinal de Vasconcellos.

Durante a judicatura de s. s., uma senhora desta cidade propoz a um

pobre laticeiro uma acção de revindicação de uma palhaga, em que este residia com sua familia; e depois de ter a causa passado por varios incidentes, nos quaes a decisão do sr. dr. Clodoaldo, além de demoradas, nem sempre foram as de um juiz letrado e de correctos proceder, subiram os autos, em grão de appellação, ao meretissimo juiz de direito da comarca, dr. Souza Lima.

Per sentença de 2 do corrente mez, este integro e douto magistrado, confirmando a decisão do supplente que julgou a causa em primeira instancia, annullou todo o processado; e historiando a marcha do feito, escreveu, entre outras, as seguintes palavras, que de certo não recommendam a sciencia e imparcialidade do juiz processante:

«...Depois de varios incidentes, erros de despacho e inversão na marcha do processo... foi a excepção julgada não provada e condemnados os excipientes nas custas do retardamento, preterindo-s'os, assim, a dilação probatoria, da discussão ordinaria da excepção peremptoria, contra o que se acha positiva a terminantemente prescripto na Ord. Liv. 3.º, Tit. 20, § 15 e é de praxe.»

Em um dos luminosos considerandos de sua sentença, disse ainda o alludido sr. dr. Souza Lima:

«Considerando que, no caso em questão, longe de ter o juiz a quo (o sr. dr. Clodoaldo Freitas) facilitado ás partes a discussão do seu direito, assignando-lhes todos os termos recomendados pela lei, restringio os, preterio os direitos das partes, atacando formulas substanciaes, e isso apesar de reclamação e protesto, alias justos, de uma das partes prejudicadas, &c. &c.»

Conhecidas estas particularidades, resta-me cumprir a promessa, que acima fiz ao sr. dr. Clodoaldo.

Suiba, portanto, s. s. que aquillo a que injustamente chamou indifferença e falta de excepção, não é mais que a consequencia d'uma extrema solicitude e d'um ardentissimo desejo de acerta.

A commetter erros de despacho, e inverter a marcha das acções, formular substanciaes a seu e a preterir e violar constantemente os direitos das partes, diz que s. s. fez, emquanto a recia sentença do sr. Souza en prelio demorar os autos a dar bem esses direitos, — peior lhor respectos-os.

Sendo, como sou, novo no allimo mister de julgar, prefiro muitas vezes que os meus despachos tenham seja tachados de inaptos e illegaes pelos superiores e mestres da lei.

Esta tem sido a minha conducta até hoje e será a diante, enquanto não adequa e saber necessarios para feitos com mais presteza; vez, como desta, o sr. dr. C. convencer do que estou periclitando os seus o, de seus constituintes com os autos, — em vez de offender a razão pela imprensa e de assim estereis discussões melhor recorrendo aos tornando effectiva, pelos res, a punição de minis.

Occupa a vara de juiz municipal e de orphãos e justiça criminalmente confiar a brançaria e isen publico, os dispa ta de escriptu

— q' é seu co de certo nã comungo, q' so, e que a sua pessoa não as sua ção que tr illustração.

9 de Ma

Fra

